



**PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL  
ATA DA 2524ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 26 DE  
JANEIRO DE 2010.**

1Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez, às 14:00 horas, no  
2Miniplenário Conselheiro **Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de  
3Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor  
4Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro  
5Substituto **Marcos Antônio da Costa**. Convidado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Fábio**  
6**Túlio Filgueiras Nogueira** para compor o quórum. Ausentes os Senhores Conselheiros  
7**Arnóbio Alves Viana e Flávio Sátiro Fernandes** por estarem em gozo de férias  
8regulamentares. Ausentes, ainda, os Senhores Auditores **Oscar Mamede Santiago Melo e**  
9**Antônio Cláudio Silva Santos**, por motivo de férias. Constatada a existência de número legal e  
10presente a representante do Ministério Público junto a esta Corte, **Sheyla Barreto Braga de**  
11**Queiroz**, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes  
12da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da  
13Sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade de votos, sem emendas. Não houve  
14expediente em Mesa na fase de comunicações, indicações e requerimentos. Dando início à  
15**PAUTA DE JULGAMENTO – PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES**  
16**ANTERIORES. Na Classe “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E**  
17**LICITAÇÕES – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foram julgados os  
18**Processos TC N.ºs. 06399/08 e 00826/09.** Após os relatórios e com as ausências comprovadas,  
19o Ministério Público pugnou pela regularidade com ressalva e recomendação ao Município de  
20Catolé do Rocha no sentido de atentar para não realização de uma modalidade convite quando o  
21valor é de uma tomada de preços. Apurados os votos, os Conselheiros desta Colenda Câmara  
22decidiram à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, **JULGAR REGULARES** os  
23procedimentos em análise. Prosseguindo à pauta, **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA**  
24**SESSÃO. Na Classe “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES –**  
25**Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foi discutido o **Processo TC N.º. 03678/02.**  
26Concluso o relatório e com as ausências comprovadas, a representante do Ministério Público  
27Especial pugnou pela regularidade da Prestação de Contas do Convênio e dos termos aditivos.

28Concluídos os votos, os Conselheiros desta Segunda Câmara decidiram em comum acordo,  
29reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULAR a Prestação de Contas do Convênio.  
30**Relator Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa.** Foram discutidos os **Processos**  
31**TC N°s 05444/03, 04293/08, 09253/08 e 09577/08.** Após a leitura dos relatórios e inexistindo  
32interessados, o Órgão Ministerial emitiu pronunciamento nos seguintes termos: “Para o  
33processo de nº 05444/03, em que há parecer escrito nos autos pela lavra da então Procuradora  
34Geral, no sentido de que os termos aditivos, no caso quatro, sejam julgados regulares, o  
35Ministério Público repisa aqui as considerações, inclusive no atinente à conclusão de que  
36eventuais considerações acerca da pretensa ilegalidade da contratação direta da mesma empresa  
37através de dispensa, não são cabíveis nesses autos, mas devem ser transportadas, trasladadas  
38para outros autos específicos; no que tange aos demais, para o processo de nº 04293/08,  
39acompanha-se a sugestão de arquivamento por vedação ao *bis in idem*; e, os processos dos itens  
40seis e sete, pela regularidade, inclusive, quando houve, dos contratos e/ou termos equivalentes,  
41também, no que tange à taxa de processamento despesa pública, aplique-se o entendimento  
42desta Câmara no sentido de que, uma vez provocado o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral  
43de Justiça para fins de eventual interposição de uma ação direta de inconstitucionalidade em  
44face da Constituição Estadual, que assim se proceda em relação a todos os processos em que há  
45previsão de cobrança da referida taxa”. Concluídos os votos, os membros desta Egrégia Câmara  
46decidiram unisonamente, acompanhando o voto do Relator, para o Processo 05444/03,  
47JULGAR REGULAR a licitação e DETERMINAR o DESENTRANHAMENTO de peças  
48concernentes às despesas do Contrato nº 003/04, para exame em processo apartado; com relação  
49ao processo 04293/08, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos; e, quanto aos demais  
50processos, JULGAR REGULARES os procedimentos em apreço. Na **Classe “G” –**  
51**APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Fernando**  
52**Rodrigues Catão.** Foram apreciados os **Processos TC N°s 01422/07, 05146/09 e 05327/09.**  
53Conclusos os relatórios e verificadas as ausências, a nobre Procuradora pugnou pela concessão  
54dos competentes e respectivos registros. Apurados os votos, os Conselheiros deste Órgão  
55Deliberativo decidiram em comum acordo, repisando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os  
56atos aposentatórios, CONCEDENDO-LHES os competentes registros. **Relator Conselheiro**  
57**Substituto Marcos Antônio da Costa.** Foram julgados os **Processos TC N°s. 01432/07,**  
58**5805193/09, 10176/09 e 10266/09.** Finalizados os relatórios e inexistindo interessados, o Órgão  
59Ministerial emitiu parecer oral pela concessão dos competentes e respectivos registros na esteira  
60do inciso III do art. 71 da Constituição. Apurados os votos, os Conselheiros deste Órgão  
61Deliberativo decidiram em comum acordo, repisando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os

62atos aposentatórios, CONCEDENDO-LHES os competentes registros. Na **Classe “J” –**  
63**CONTAS DE RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTO. Relator Conselheiro Fernando**  
64**Rodrigues Catão.** Foram examinados os **Processos TC N°s 01615/04 e 01380/05.** Findos os  
65relatórios e verificadas as ausências, a representante do *Parquet* opinou pela aprovação da  
66Prestação de Contas dos Adiantamentos ora relatados e pela expedição das competentes  
67provisões de quitação aos respectivos responsáveis. Tomados os votos, os Conselheiros desta  
68Egrégia Câmara decidiram em voz unânime, repisando o voto do Relator, JULGAR  
69REGULARES os adiantamentos, determinando-se a expedição das competentes provisões de  
70quitação em favor dos respectivos responsáveis. **Relator Conselheiro Substituto Marcos**  
71**Antônio da Costa.** Foi discutido o **Processo TC N°. 02489/06.** Finalizado o relatório e  
72inexistindo interessados, o Ministério Público junto a este Sinédrio de Contas se manifestou  
73pela regularidade da Prestação de Contas do Adiantamento e expedição da provisão de quitação  
74em favor do responsável. Apurados os votos, os Conselheiros deste Órgão Deliberativo  
75decidiram unanimemente, acolhendo o voto do Relator, JULGAR REGULARES as prestações  
76de contas dos adiantamentos, determinando-se a expedição das competentes provisões de  
77quitação em favor dos responsáveis. Na **Classe “O” -1 – DIVERSOS – ATOS DA**  
78**ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foi  
79julgado o **Processo TC N° 06492/05.** Após o relatório e inexistindo interessados, o Ministério  
80Público firmou entendimento oral pela declaração do cumprimento da decisão que assinou o  
81prazo ao senhor Diretor presidente da PBPREV e, bem assim a expedição do competente  
82registro da pensão concedido aos herdeiros e sucessores do assegurado. Colhidos os votos, os  
83membros desta Segunda Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do  
84Relator, DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 012/2007 e Acórdão AC2 TC  
852029/2009; e, CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão, tendo presentes sua legalidade, o  
86tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos. Esgotada a **PAUTA** e assinados os  
87atos que formalizaram as decisões proferidas não houve processo para distribuição. O  
88Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim  
89 \_\_\_\_\_ **CLÁUDIA MOURA DE MOURA,** Secretária da 2ª  
90Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COÊLHO COSTA, em  
9102 de fevereiro de 2010.

---

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB em exercício

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL**  
**ATA DA 2524ª SESSÃO**  
**ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
**ESTADO DA PARAÍBA,**  
**REALIZADA NO DIA 26 DE**  
**JANEIRO DE 2010.**

---

**JOSÉ MARQUES MARIZ**  
Conselheiro

---

**MARCOS ANTÔNIO DA COSTA**  
Conselheiro Substituto

Fui Presente:

---

**SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ**  
Representante do Ministério Público junto ao TCE

